



Beleira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 061/2023

DE 19 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.391/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera dispositivos da Lei municipal nº 3.391/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. O Conselho Tutelar funcionará de segundas à sextas-feiras, no horário das 08:00 às 11:30 horas no turno da manhã e das 13:00 às 17:00 horas no turno da tarde, em regime de escala, criada pelo próprio Conselho.

.....

Art. 110. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1.155/1998, nº 1.651/2005, nº 2.086/2010, nº 3.111/2020.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 19 de junho de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
20/06/2023 08:47:27
Prefeito Municipal de Arroio do Tigre

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal.



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
20/06/2023 15:32:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH
*Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2023 08:47-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp649191dtb39198>.
POR MARCIANO RAVANELLO EM 20/06/2023 08:47





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores.

Trata-se de alteração de dispositivos da Lei municipal nº 3.391, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A primeira alteração busca excluir do art. 43, “caput”, a parte que dispõe sobre o exercício conjunto de todos os conselheiros tutelares, dentro do horário normal de expediente. Como as atividades do Conselheiros tutelares exigem também atividades fora do horário normal de expediente (à noite, sábados, domingos e feriados), é mais apropriado permitir que o horário normal de expediente seja realizado em forma de escala, com revezamento, possibilitando que os plantões à noite, nos sábados, domingos e feriados, sejam compensados mediante redução da carga horária do expediente normal, durante a semana.

Já a alteração do art. 110, visa revogar expressamente a legislação anterior, que tratava do mesmo assunto. A expressão “revogam-se as disposições em contrário”, utilizada na Lei 3.391, não revoga expressamente a legislação anterior, mas tão somente as disposições em contrário, o que pode ensejar a coexistência de duas leis disciplinando o mesmo assunto.

Com estas justificativas, requer seja aprovado o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 19 de junho de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
20/06/2023 15:33:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
20/06/2023 08:46:32

Prefeito Municipal de Arroio do Tigre
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

